TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-4224/2013**
PROCESSO	:	**N.º TC/18713/2012**
PROTOCOLO	:	**N.º 1354838**
ÓRGÃO	:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO**
RESPONSÁVEL	:	**ANDRÉ ALVES FERREIRA**
ASSUNTO	:	**ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL - NOMEAÇÃO**
RELATOR	:	**WALDIR NEVES BARBOSA**
INTERESSADO	:	**ADÃO IRLEY FERNANDES**

DECISÃO SINGULAR

Vistos, etc...

Trata o presente processo do Ato de Admissão do servidor **Adão Irley Fernandes, CPF nº 881.911.761-49**, nomeado em 24 de maio de 2012, através do Decreto "RH" nº 67, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de Provas e Títulos, homologado em 08 de maio de 2012, para provimento, em caráter efetivo, e conforme especificações do edital, ao cargo de Tratorista, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado, ora encaminhado para apreciação em atendimento ao disposto no Artigo 21, III c/c o Artigo 34, I, da Lei complementar nº 160/2012 e Artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise Conclusiva **"ANC-7ICE-1025/2013"**, concluiu pelo Registro do presente Ato de Admissão. No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, ao emitir o parecer **"PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4906/2013".**

É o relatório.

Apreciando o Ato de Pessoal em epígrafe, de pronto nota-se que a instrução dos presentes autos ocorreu em conformidade com as exigências contidas no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 2.1.3, letra b, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, constando que foram encaminhadas as peças eletrônicas da "Ficha de Admissão" e do respectivo "Ato de Nomeação".

No que concerne ao prazo de validade do Concurso que proveu a presente Admissão, fica demonstrado a equivalência ao período de 2 (dois) anos, a contar da homologação de seu resultado cujo prazo vai até 08/05/2014, e que a admissão ora em apreço ocorreu dentro do referido prazo.

Observa-se que a nomeação deu-se em 24/05/2012, e ainda, em conformidade com a ordem de classificação obtida no mesmo, cuja documentação encontra-se no processo TC/MS nº 05107/2012, que se mantém em arquivo temporário na Inspetoria desta Corte de Contas, conforme disposição Regimental Interna.

Por fim, observa-se que a remessa eletrônica dos documentos que compõe estes autos, ocorreu em 20/07/2011, portanto, **tempestivamente**, atendendo assim o prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo II, Seção I, Item 2.1.3, letra a, da Instrução Normativa nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Assim sendo, com base nas informações supracitadas e na documentação que por hora se apresenta, denota-se que os aspectos relativos ao Ato praticado aparentemente atendem às exigências legais e regimentais pertinentes.

Posto isso, e, ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO;**

1 – Pelo **registro** do presente Ato de Admissão, do servidor **Adão Irley Fernandes, CPF nº 881.911.761-49**, nos termos do artigo 21, III c/c 34, I da Lei Complementar n° 160/2012 e do artigo 329, I, do Regimento Interno deste Tribunal;

2 – Pela recomendação ao responsável, para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, consoante ao Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 2.1.3, letra a, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, sob pena de sanções futuras.

É a decisão.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2013.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

LTT